



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 — Tel./Fax (0**12) 551-1158 – 551-1258
CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo
e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/03

MENSAGEM N.º 10 DE 14 DE MARÇO DE 2003.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR CONVENIO COM O
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO
PAULO ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública no sentido de instalar a Delegacia de Polícia Civil no Município de Canas.

Art. 2º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo realizar a locação de um imóvel que atenda as necessidades da Secretaria de Estado de Segurança, para que seja possível a instalação da sede da Delegacia de Polícia.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 14 de março de 2003.

VALDERES GOMES DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 — Tel./Fax (0**12) 551-1158 — 551-1258

CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente,
Nobres Vereadores.**

A presente mensagem que ora enviamos a esta Augusta casa de Leis, versa sobre a instalação da Delegacia de Polícia Civil em nosso município.

Tal medida se faz necessária tendo em vista que o município não possui Delegacia de Polícia e por certo, Vossas Excelências sabem muito bem que é muito prejudicial à municipalidade a ausência deste benefício ao município.

Por outro lado, acreditamos que a parceria entre município e Estado, será benéfica a toda nossa comunidade, assim, de rigor que a presente seja analisada e aprovada por esta Edilidade.

Por ser medida de interesse a comunidade, requeremos seja a mesma analisada e votada em **REGIME DE URGENCIA**.

Sendo o que havíamos para o momento, antecipamos nossos protestos de elevada estima e consideração

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Canas
Av. 22 de Março, 369 — Tel./Fax (0**12) 551-1158 – 551-1258
CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo
e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO G.P. N.º 071/03

Canas, 01º de abril de 2003.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar à essa Casa de Leis a **Mensagem n.º 10 de 14 de março de 2003.**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS
PROTOCOLO Entrada 01,04,03
N.º 285 Saída - - - -

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS VENTURA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Canas - SP

Lilian